



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Alfândega da Fé está a instruir junto da DGAV – Direção-Geral da Alimentação e Veterinária um pedido de Autorização para atividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer, e vias de comunicação, nos termos do disposto na Lei nº 26/2013, de 11 de abril, e para o efeito necessita de um espaço adequado para armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos, de uso exclusivo da autarquia.

A Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, CRL, dispõe de um espaço devidamente certificado pela DGAV para armazenamento dos seus produtos fitofarmacêuticos, que depois de negociação entre as duas entidades foi possível acordar os termos de cedência de uma pequena parcela desse espaço, de 1 m², a título gratuito, mas com o compromisso de o Município de Alfândega da Fé dar preferência na aquisição de produtos fitofarmacêuticos à Cooperativa Agrícola, naturalmente com respeito pelas regras da concorrência e demais disposições legais do Código dos Contratos Públicos.

A referida parcela, que se localiza no espaço já certificado pela DGAV, desde que devidamente delimitada e de uso exclusivo da autarquia, e demais requisitos legais, nomeadamente os previstos nos nºs 1 e 2 do art. 5º daquela lei, cumpre o fim a que deverá destinar-se, não constituindo qualquer obstáculo ao prosseguimento do pedido de certificação por parte do Município de Alfândega da Fé junto da DGAV.

Nestes termos, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração,

Entre:

A) "MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ", com o número de identificação de pessoa coletiva 506647498, representado no ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº Eduardo Manuel Dobrões Tavares, adiante designado **Primeiro Outorgante**.

B) "COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA", NIPC 500075069, com sede em Alfândega da Fé, aqui devidamente representada por Luís Carlos Morais Jerónimo, Presidente da Direção, adiante designada **Segunda Outorgante**.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O Primeiro e a Segunda outorgantes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a cedência, em regime de comodato, por parte da segunda outorgante, a favor do primeiro outorgante, de uma parcela de 1m² nas instalações da Segunda Outorgante, para efeitos de armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos propriedade do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 2ª

Compromissos dos outorgantes

1. O segundo outorgante cede a favor do primeiro outorgante, em regime de comodato, uma parcela correspondente a 1m², em espaço já devidamente certificado para armazenamento de produtos fitofarmacêuticos, permitindo assim ao primeiro outorgante concluir o processo de autorização para aplicação de produtos fitofarmacêuticos, junto da DGAV, nos termos do disposto no art. 27º, da lei nº 36/2013, de 11 de abril.

2. O primeiro outorgante, por sua vez, compromete-se a:

a) Dentro de um espírito de colaboração, e delimitado pelas regras da discricionariedade, adquirir à segunda outorgante produtos fitofarmacêuticos de acordo com os preços de mercado, com respeito pela concorrência de mercado e demais disposições legais do Código dos Contratos Públicos;

b) Realizar os seguintes serviços/trabalhos:

- i. Serviços do SEV no recinto da Cooperativa, nomeadamente o corte da sebe de vedação da Cooperativa;
- ii. O acesso (provisório) ao recinto da Cooperativa a partir da Av. da República, atravessando um terreno do Município, nomeadamente o Lote n.º 3 do Loteamento Municipal titulado pelo Alvará n.º 1/2013.

c) Suportar todos os custos com a delimitação do espaço, que inclui:

- i. Colocação de rede metálica e incluindo uma porta com fechadura, devidamente sinalizado e com acesso limitado (apenas o Técnico Superior responsável do Município);
- ii. No seu interior deverá incluir-se uma estante metálica para a colocação de produtos que devem respeitar a ordem de segurança de armazenamento (líquidos na parte inferior e granulados e/ou pós na parte superior);
- iii. Colocação de uma tina de retenção, bem como um balde com areia (material inerte), pá e vassoura;
- iv. Garantir que no espaço exista um local para armazenamento de embalagens vazias e disponibilização de EPI's, bem como os equipamentos para aplicação;
- v. Permitir o acesso e/ou consulta fácil a fichas de segurança de produtos e regras de utilização.

CLÁUSULA 3ª

Prazo

O presente Protocolo de Colaboração é celebrado sem prazo, respeitando, no entanto, os prazos máximos legalmente permitidos, bem como a possibilidade de qualquer um dos outorgantes o fazer cessar a qualquer momento, desde que a outra parte seja avisada com a devida antecedência e não comprometa a utilização ou disposição dos produtos fitofarmacêuticos aí armazenados.

CLÁUSULA 4ª

Interpretação do Protocolo

Ambos os outorgantes procurarão resolver por via negociada e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo de Colaboração, sem prejuízo da possibilidade de recurso ao tribunal da Comarca de Bragança.

CLÁUSULA 5ª

Aplicação da lei

Em tudo o que não esteja previsto no presente Protocolo de Colaboração, os outorgantes não excluem a aplicação das disposições legalmente aplicáveis, nomeadamente, as relativas ao regime do comodato.

O presente Protocolo de Colaboração é feito em 2 exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Alfândega da Fé, 11 de março de 2022.

Primeiro Outorgante

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

Segundo Outorgante

Luís Carlos Morais Jerónimo

**COOPERATIVA AGRICOLA
ALFÂNDEGA DA FÉ, C.R.L.
NIF 500 075 069**

mfranco

